457

1.

Copia - Dario - Tabellião - Rua do Rosario - Rio de Janeiro - Lº 452 fls 44 - Sello 2.587$ - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte, D. Maria Carolina Bandeira Reis, viuva, proprietaria, domiciliada nesta cidade, e D. Mathilde Salgado Reis, viuva, proprietaria, domiciliada nesta cidade, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 21 de Junho, nesta cidade do Rio de Janeiro e meu cartorio perante mim Tabellião compareceram justos e contratados de uma parte, como outorgantes, D. Maria Carolina Bandeira Reis, viuva, proprietaria, domiciliada nesta cidade e representada no acto por seu bastante procurador o Dr. José Custodio da Cunha Peixoto, conforme os poderes da procuração lavrada em notas do Tabellião Eurico, a fls. 61 do livro nº 343 que vae numerado ao 1º traslado desta, e D. Mathilde Salgado Reis, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Estrada Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Jr, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, todos os presentes reconhecidos como os proprio por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida hoje. E pelas outorgantes em presença da outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito: 1º - que a 1ª outorgante, por fallecimento de seu marido Victor Reis, em cujo testamento foi constituida meeira e universal herdeira, houve no pagamento de sua meiação, metade do predio á rua dos Guinles, outr'ora Luiz Gotha, nº 44 antigo 46, freguezia da Candelaria, nesta cidade, conforme o calculo, julgado por sentença em nove de Janeiro do corrente anno do Tribunal Civil e Criminal de 20 de Março de 1902, constante de certa de sentença de formal de partilha extrahida dos autos de inventario dos bens do mesmo finado marido da 1ª outorgante, processados perante o Juizo da 5ª Pretoria desta Capital,

a qual exhibida neste acto vae adiante transcripta na
parte util, isto é, na parte que contem a avaliação e
descripção do mencionado predio, no que se refere á inclu-
são deste entre os bens da dos em pagamento da meação
da m^ma 1ª outorgante e na que contem o accordão acima
referido que julgou o inventario e o calculo, que a 2ª
outorgante, por fallecimento de seu m^do Henrique Rosa, hou-
ve no pagamento de sua meação, metade do alludido
predio a rua dos Gunidos n^o 44, conforme a partilha
julgada por sentença do Juiz de Orphãos da extincta
2ª Vara de Orphãos da Capital, de 17 de Julho de 1890,
cartorio do escr^vão Chaves Penna, constante da certidão de
sentença extrahida dos autos do inventario de bens do casal
da m^ma 2ª Outorgante, a qual, exhibida neste acto, vae
adiante transcripta na parte util, isto é, na parte
mencionada a avaliação e descripção do predio, no que
inclue a metade deste no pagamento da meação da
2ª outorgante e no que contem a sentença que julgou
a partilha; 2º - que o m^mo predio é seu terreno es-
tão completamente livres e desembaraçados de quaes-
quer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes,
foro, encargo, tença ou pensão, como o juraram certos os
titulos acima declarados e as certidões do Distribui-
dor do Geral e do Registro de Hypothecas adiante tran-
scripta na integra, achando-se, porem, sujeitos a um
contrato de arrendamento, que fica neste acto pre-
cindido, por accordo em que com o arrendatario es-
tão as outorgantes, como adiante se declara; 3º que o
dito predio sempre foi sempre livremente e sem protesto
alguma de direito possuido pelos successores das outorgantes
e por estas até que, incluido na desapropriação com-
fonte do dec. nº 4969 de 8 de Janeiro ultimo pelas
obras da Avenida Central, entraram de hoje em diante os m^mos

outorgantes com plena e livre accôrdo amigavel concordante com os preceitos terminantes da lei N.º 102 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o dec. N.º 4956 de 9 de Setembro immediato, ácerca da indemnisação que ás outorgantes compete pela perda da desapropriação; 4.º que na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do referido instrumento e nos melhores de direito, fazem as outorgantes de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes n'elle e naquelle mediante a indemnisação de Rs. 77:000$000 que as duas partes fixaram, indemnisação cuja importancia pecuniaria é n'este acto effectivamente entregue pela outorgada ás outorgantes em moeda corrente do paiz, e é pelas mesmas outorgantes recebida, conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé; 5.º que por isso dão as outorgantes em commum e cada uma na metade que lhe diz respeito, plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores a não repetirem nem fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao mencionado desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação; obrigando-se outrosim em qualquer caso ou circumstancia de terceiros a responder pela quantia recebida, como se acontecer com hypotheses semelhantes, pela evicção de direito; dando a outorgada, por bem do presente e da clausula constituti como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham as outorgantes sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e serviços,

de tudo empossada desde já a mª outgda para todos
effeitos de direito; e renunciando os outgtes, como de
facto renunciam aos melhores de direito, a vantagem
da preferencia que lhe faculta o artº 2º §5º da citada lei nº 1021 de 26 de Dez-
bro de 1903. Presente a este Cartorio Joaq.m Rozas,
arrendatario do predio e de mim, Tabª, conhecido e
das testemª, do que dou fé, me foi por elle declara-
do que recebe, como effectivamente recebe dos outgtes,
neste acto, a quantia de Rs 12:000$000, que confere e ac-
cha certa e exacta, perante mim, Tabª e as mª testemª,
o que igualmente posto por fé, da mesma quantia que
é correspondente á pena convencional estipulada
em escª de arrendamento, pena e nesta quitan-
ção mª outgtes, e declara extincto e sem mais effeito
o alludido arrendamento, obrigando-se a fazer entrega
das chaves do predio á Outorgada Fazenda Nacl até 15
de Junho do corrte anno, sob pena de remissão de-
pejo. E pela outorgda me foi dito que aceita a
preste escª como nella se contem e declara,
passando por isso a exercer desde já todos os
actos e direitos que lhe competem sobre o mesmo
seu dominio e posse lhe foram pela mesma e inteira
fórma conferidos pelo dec. nº 4969 de 18 de Janei-
ro de 1903 e pela preste escª, bem como ainda que
a importancia de Rs 77:000$000 correspte á indem-
nização paga, no preste acto é fornecida pela Com-
missão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto
do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os do-
cumentos que se seguem fielmente transcriptos: 1º
Dirª nº 1º 16 ct. 638. Ref. do Dirtº Federal - Sub-directo-
ria das Rendas. Imposto predial. 1º Semestre. Exer. de 1904 ct. Es-
cie Impto 184:764 réis. Multa de 10% (dez) mais 5% (cinco) Taxa

Taxa sanitaria (cuada). Certifico que a Illm.a Maria Carolina Baudeira deve a quantia de 184:764 réis, em imposto de 1/2 do predio da rua dos Ourives. Capital Federal, 30 de Março de 1904. Pelo Diretor, Amaral. Recebi em 30 de Março de 1904. Ten.a 1 districto. Fls. 16. n. 639. Ref. do Dist.a Federal. Subdirectoria das Rendas Insp.a predial. 1.o semestre Ex.o de 1904. 1.a Serie. Imp.o 184:764 réis. Multa de 10%. 18:476 réis. 203:240 réis. Mais 5% (cuada) Taxa sanitaria (cuada) Certifico que a Illm.a Mathilde Salgado Rosse deve a quantia de 184:760 réis, em imposto predio da rua dos Ourives N.o 44. Capital Federal, 1 de Março de 1904. Pelo Diretor, M. Barros. Recebi em 28 de Março de 1904. José Costa. 1.o Districto. Fls. 18. N.o 662. Recebedoria da Capital Federal Imposto do consumo da agua. 1.a Serie. Exer.o de 1903. Contribuição 27:000 réis. Multa de 10% (cuada) Mais 5% (cuada) Certifico que a Illm.a Maria Carolina Baudeira deve a quantia de 27:000 réis, em imposto do consumo d'agua concedida p.a uso do predio n.o 44 da rua dos Ourives Capital Federal, 31 de 7 de 1903. Pelo Sub-diretor A. Costa. Recebi em 4 de Agosto de 1903. O fiel do Thesoureiro Costa Ter.a 1.o Districto. Fls. 18 n.o 563 Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. 1.a Serie. Exer.o de 1903. Contribuição 27:000 Multa de 10% 2:700 réis. 29:700 réis. Mais 5% (cuada). Certifico que a Senora Mathilde Salgado Rosse deve a quantia de 27:000 réis, em imposto do consumo de 1/2 pena d'agua concedida p.a uso do predio n.o 44 da rua dos Ourives. Capital Federal, 31 de 7 de 1903. Pelo Sub-diretor, A. Costa. Recebi em 30 de Dezembro de 1903. O fiel do Thesoureiro, Costa Ter.a = João Henrique da Conceição, secretario, vitalicio do Official de Justiça do Juizo Geral do Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil. Certifico, por me ser pedido, que, revendo os Autos de distribuição de acções ordinarias, de dez dias, embargos, requisitos e execuções das 1.a e 2.a Varas de Direito Civil e bem assim as da 1.a e 2.a Vara especiais

do Commercio, desde 2 de Janeiro de 1890 a 10 de Março de 1891, em que as mesmas foram extinctas, revendo, mais os das Camaras Civil e Comercial desde 11 de Março de 1891 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra Maria Cardina Pereira Reis. O pedido é verdade, aos numeros livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 16 de Janeiro de 1904. Eu Felisberto Augusto Martins, escrevente juramentado, o escrevi e assigno em cumprimento do Distribuidor Geral. Felisberto Augusto Martins. (Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 réis). O Capitão Felisberto Augusto Martins, Distribuidor Geral interino da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, em cumprimento do juramento prestado, Jose Henrique da Conceição. Certifico por me ser pedido, que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, de Ex-lex, embargos, sequestros e executivos da 1ª e 2ª Varas de Direito Civil e das mesmas das 1ª e 2ª Varas especiaes do Commercio, desde 2 de Janeiro de 1889 a 10 de Março de 1891, em que as mesmas foram extinctas, revendo mais as das Camaras Civil e Comercial, desde 11 de Março desse mesmo anno de 1891 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra Anthildes Salgado Reis e Carolina Pereira Reis. O pedido é verdade, aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 10 de Junho de 1904. Eu Felisberto Augusto Martins, Distribuidor do Geral interino, o escrevi e assigno. Felisberto Augusto Martins. (Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 réis). Registro Geral e das Hypothecas. Certidão N. 187. 1º Districto. Certifico. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas, desde 2 de Janeiro de 1889 até 5 de Março de 1890, data da vinda a lugar do 2º districto, delles não consta que o predio á rua dos Invalidos N. 44 se ache gravado por quaesquer hypothecas convencionaes que seja sujeito a responsabilidade de D.

Maria Carolina Bandeira Reis e D. Mathilde Salgado Reis, ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelas referidas senhoras, cumpre ter a 2ª responsabilidade legal pela tutella dos menores Franco, Henrique e Victor, termo de tutella de 9 de Maio de 1889, escrevo Alvaro Pinto Subscrevo e assigno. O Official interino, João Baptista Pinto. Rio de Janeiro, 3 de Março de 1904. O Official interino, José Teixeira Pinto. Está sellada e inutilisada (estampa de 300 réis) certidão negativa. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas do 2º districto desta capital, não consta que as senhoras D. Maria Carolina Bandeira Reis e D. Mathilde Salgado Reis tenham alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei, o predio nº 44 da rua dos Ourives, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a ultima data, deste registro em 5 de Março de 1890 até 31 de Dezembro de 1899. Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1904. O Official, Emilio Ribeiro. Está sellada e inutilisada (estampa de 300 réis) certidão negativa. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas do 2º districto desta capital, não consta que as senhoras D. Maria Carolina Bandeira Reis e D. Mathilde Salgado Reis tenham alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei, o predio nº 44 da rua dos Ourives, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde 1º de Janeiro de 1900 até hoje. Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1904. O Official, Emilio Ribeiro. Está sellada e inutilisada uma estampilha de 300 réis. Declaração: Predio de sobrado e sotão, da rua Rodrigo Silva nº 46, com 6 metros de frente e 16 metros de comprido, tudo a loja 3 portas, sendo uma de entrada

ja o sobrado e dividido em 4 com partimentos, o sobrado tem de frente 3 janellas de sacada e o sotão 2, aquelle dividido em 2 salas e gabinete e este em 2 salas e 2 quartos, existindo ao fundo uma área, na qual existe edificado um chalet de sobrado, tudo em cima 2 com partimentos e em baixo outros. Pagamento da viuva meeira D. Maria Carolina Bandeira Reis. Haverá metade do sobrado nº 46 á rua Rodrigo Silva. Acordão - O Conselho do Tribunal Civil e Crime ... accordão julgado por sentença o presente inventario e calculo de fls e fls, por fallecimento de Victor Reis, pª que produza os devidos effeitos. Custas em causa. Rio, 20 de Maio de 1892. Silva Nagra, V. Dias Lima, relator. J. de Carvalho. Pagamento á viuva inventariante D. Mathilde Salgado Reis do que lhe pertence de meiação nos bens de seu casal, pelo fallecimento do inventariado Henrique Reis. - Haverá metade do predio de sobrado da rua dos Ourives, hoje Rodrigo Sª nº 46, medindo de frente 6m,70 e de fundo 28m,68; na formação pedra, cal e tijollo e estuque, com 3 portas no pavimento terreo, 3 janellas de sacada e grade de ferro no 1º andar e 2 janellas de peitoril no 2º andar, tudo com portadas de canna, dividido o pavimento terreo em loja na frente, escriptorio, sahida, corredor, area, cosinha e quarto, tudo assoalhado, tudo na área banheiro e caixa d'agua o 1º andar divide em 2 salas, 2 alcovas, uma terraço em forma de corredor que dá serventia pª um chalet nos fundos, com 2 portas dividido em 2 quartos, tudo forrado; o 2º andar dividido em 2 salas, 2 alcovas e corredor, tudo forrado. Sentença. Julgo por sentença as partilhas de fls 71 a fls 86, pª que surtam seus devidos effeitos mandando que se cumpra e guarde o que nellas se contem, salvo o prejuizo de terceiro, pagas as custas pro rata, passando o alvará em que se mande a inventariante pª especialisar bens na forma do Dec. de 2 de Maio do corrente anno. Rio, 17 de Junho de 1890. Luiz Joaquim de Sª Paraiso. E requerendo a fazenda fazesse certas notas a pedido em juizo, que me

foi distribuida hoje e mandei escrever pelo meu apid.te João Manoel Borges Ribeiro, declarando que a procuração acima referida foi registrada hoje no livro competente deste Cartorio e vae por certidão nesta ao traslado desta escriptura. Reabro as entrelinhas - Autorisa "vende e cede" e, depois de ser lido aos contrahentes e ás testemunhas, acceitam e assignam com as testemunhas Augusto Gervasio de Azevedo e Horacio Cesar de Almeida Jor. Eu Serventuario Tabellião que subscrevo e assigno. Dario Feixa da Cunha. V.V. José Bustoza da Cunha Paranaguá. Ina Thibele Salgado Reese Antonio Joaquim Lopes. Dr Aulé Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Jor - Augusto Gervasio de Azevedo. Horacio Cesar de Almeida Jor. Nada mais havia. Eu Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (sobre o signal publico) de verdade. Dario Feixa da Cunha. — Confere com o original. Inspectoria de Contas, em 18 de Setembro de 1925. Horacio Lima, Contador Geral do Thesouro Nacional. = Dario Cardoso Moreira, Ofl. da Thesouraria Nacional. —

18-9-925